

# O Trabalho Docente e a Lógica de Gestão Privada na Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (2015- 2022)

Produto Educacional



Leon Alves de Freitas  
Dra. Rosemeire dos Santos Brito

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

---

A474t Alves de Freitas, Leon, 1994-  
O trabalho docente e a lógica de gestão privada na rede estadual de educação do Espírito Santo (2015-2022) / Leon Alves de Freitas. - 2024.  
15 f.

Orientadora: Rosemeire dos Santos Brito.  
Produto Técnico-Tecnológico (Outro) (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Educação.

1. Legislação e Política Educacional. 2. Trabalho Docente. I. dos Santos Brito, Rosemeire. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Educação. III. Título.

CDU: 37

---



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO EDUCACIONAL | 02 |
| APRESENTAÇÃO                             | 04 |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR              | 06 |
| JUSTIFICATIVA                            | 10 |
| REFERÊNCIAS                              | 12 |



## DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO EDUCACIONAL

Autoria: Leon Alves de Freitas e Dr<sup>a</sup>. Rosemeire dos Santos Brito.

Nível de Ensino a que se destina o produto: Educação Básica.

Área de Conhecimento: Educação.

Público-alvo: profissionais do magistério.

Categoria desse produto: Projeto de Lei Complementar por iniciativa popular.

Finalidade: estimular a construção de uma proposta legislativa de iniciativa popular, que abarque os movimentos de classe e movimentos sociais, visando melhor adequação do arcabouço legal que ampara o trabalho do Magistério Estadual, em consonância com os constantes desafios e contextos impostos pelo cenário atual.

Organização do Produto: O produto foi organizado na forma de um projeto de Lei, com a introdução, justificativa e os artigos.

Registro de propriedade intelectual: Ficha Catalográfica emitida pela Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo.

Disponibilidade: Irrestrita, mantendo-se o respeito à autoria do produto, não sendo permitido uso comercial por terceiros.

Divulgação: Digital e/ou impresso.

URL: Página do PPGPE: [www.educacao.ufes.br](http://www.educacao.ufes.br)

Processo de Validação: Validado na banca de defesa da dissertação.

## DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO EDUCACIONAL

Processo de Aplicação: Aplicado no Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGMPE) e no grupo de pesquisa no qual estão vinculados os autores do produto educacional.

Impacto: Alto. O produto educacional tem potencial de mobilizar os movimentos de classe e movimentos sociais de todo estado por melhorias nas condições de trabalho do Magistério capixaba, estimulando o debate nas mais diversas esferas da sociedade.

Inovação: Alto teor inovativo. O produto apresenta dados que ainda não tinham sido catalogados em nenhum outro material pedagógico dos sistemas de ensino locais.

Origem do Produto: Dissertação intitulada “O Trabalho Docente e a Lógica de Gestão Privada na Rede Estadual de Educação do Espírito Santo (2015-2022)”.

## APRESENTAÇÃO

O produto educacional apresentado é fruto da pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE) do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (CE-UFES), tendo como objetivo ensejar um debate ampliado acerca da necessidade das melhorias nas condições de trabalho do Magistério Estadual, assim como a ampliação dos direitos garantidos através da legislação.

Sua construção nasce a partir do estudo dos impactos da lógica de privatização da educação pública na rede estadual sobre o trabalho docente, observando-se que o fazer pedagógico acaba sendo precarizado e pressionado em vários sentidos. A privatização ocorre amparada por instrumentos legais, como portarias, decretos, leis, entre outros, ou seja, por instrumentos que possam oferecer legitimidade das suas ações e efeitos perante a sociedade.

Objetivos: propor alterações em algumas das principais legislações em relação ao trabalho docente. São elas a Lei Lei nº 115 de 14 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e da outras providências, a Lei nº 504 de 20 de novembro de 2009, que institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e da Lei nº 5.580 de 13 de maio de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo.

Sabemos que não é comum em nosso país a proposição de leis por iniciativa popular, até porque os meandros para proposição e aprovação de legislação por essa via não é uma tarefa simples, já que requer muita articulação e empenho por parte dos atores envolvidos.

O que se pretende com esse produto não é tomar a frente de um movimento pela valorização do magistério, ou então a presunção de que uma pesquisa poderia culminar em um projeto que solucionasse total ou pelo menos em boa parte os problemas e desafios enfrentados pelos educadores capixabas diariamente.

Trata-se de uma iniciativa, um indicativo, um chamamento para a mobilização também pela via legislativa, de forma que o Magistério, muitas vezes prejudicado por decisões da casa de leis, utilize esse mesmo instrumento como força de resistência para reverter um quadro de desvalorização que está posto.

Esse projeto de lei será submetido às entidades de classe e movimentos sociais para apreciação coletiva em assembleias, para que, se necessário, seja incluído algum ponto que porventura não esteja sendo abordado nessa proposta inicial, além disso, essa ação visa legitimar o projeto junto aos principais interessados, que compõem o magistério estadual.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
Deputado Marcelo Santos

Encaminhamos à apreciação desta casa de Leis o projeto de Lei Complementar que reorganiza aspectos relevantes do trabalho e da carreira dos servidores do Magistério Público Estadual.

A iniciativa parte da necessidade de atender minimamente a anseios históricos da categoria, em vista do crescente aumento da carga de trabalho e consequente adoecimento desses servidores, com índices de absenteísmo cada vez maiores, ano a ano, conforme dados da própria Secretaria Estadual de Educação.

Mesmo com os investimentos realizados nos últimos anos, é notório a desvalorização do Magistério, confirmando-se de maneira triste como uma atividade profissional pouco atrativa para os jovens que estão a escolher suas carreiras.

Soma-se a isso as mudanças ocorridas na gestão da Secretaria Estadual de Educação, com perfil similar ao adotado pela iniciativa privada, com a busca de resultados e índices a nível estadual e federal, assim como os imensos esforços empreendidos para recomposição das aprendizagens dos estudantes após a Pandemia de COVID-19.

Este projeto, esboçado a partir da iniciativa e da pesquisa de um docente da rede estadual e construído através de iniciativa popular, com articulação das entidades de classe e movimentos sociais, visa ampliar o marco legal que ampara e valoriza o magistério estadual, reconhecendo seu papel fundamental para a formação da sociedade capixaba e sua importância no âmbito político, cultural, social e econômico, constituindo-se como uma profissão essencial para o desenvolvimento do Estado.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera dispositivos da Lei nº 115 de 14 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e das outras providências, da Lei nº 504 de 20 de novembro de 2009, que institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e da Lei nº 5.580 de 13 de maio de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo.

Art. 1º - A Lei nº 115 de 14 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. A remoção de que trata o artigo 25, inciso II, alínea “a”, far-se-á anualmente, em um dos períodos de férias escolares, janeiro ou julho, a critério da administração pública.

(...)

### SEÇÃO III

#### DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 40. O valor da hora de trabalho pago na atuação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo no nível e referência ocupados, proporcional a carga horária especial exercida e sobre ele incidirão as vantagens pessoais, recolhido valor proporcional para contribuição de aposentadoria.

### (...) SEÇÃO VI

#### DAS LICENÇAS

Art. 59 Além das licenças previstas para os demais servidores públicos, o profissional da educação, ocupante de cargo efetivo terá a direito a licença para concorrer ao mandato classista.

§ 1º Licença para concorrer a mandato classista é aquele a que tem direito o profissional da educação, a fim de participar de cargo eletivo de sua entidade de classe ou seu sindicato.

§ 2º A licença referida neste artigo será concedida a pedido do interessado, através de ofício ao Secretário de Estado da Educação, e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.”

§2º - A Lei nº 504 de 20 de novembro de 2009, que Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:  
(..)

VI - Dias Efetivamente Trabalhados: os dias trabalhados durante o período de avaliação em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada ou abonada, afastamentos, licenças e as ficções legalmente estabelecidas, desde que essas, não sejam superiores a 30 dias acumuladamente durante o período de avaliação, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias; a ausência prevista no art. 30, inciso IV; e as licenças previstas no art. 122, incisos II, III, IV e X da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994”.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições previstas no Art. 10 da Lei nº 504 de 20 de novembro de 2009, que Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 4º - A Lei nº 5.580 de 13 de maio de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

“CAPÍTULO VI DOS PROVIMENTOS DE CARGOS (...)

§ 2º Aos candidatos matriculados no curso referido no § 1º, e com frequência mínima exigida no edital do certame, será concedida ajuda de custo mensal correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído à Classe IV, Referência 1, da Tabela de Subsídio do magistério, desde o início do curso e até sua conclusão, não se configurando neste período qualquer vínculo com o Estado.”

“CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO (...)

§ 2º O tempo destinado a horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e poderá ser cumprido fora da unidade escolar, excetuando-se os dias destinados às reuniões coletivas por área de conhecimento.

§ 3º O tempo destinado a horas-atividade é garantido aos profissionais do magistério, exclusivamente para planejamento e avaliação do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na unidade escolar, não contemplando momentos de avaliação e desenvolvimento profissional. Para estes, a SEDU deverá elaborar calendário próprio de formações de desenvolvimento profissional, sem comprometer o tempo destinado a horas-atividade.

§ 4º Fica reservado um dia letivo por trimestre, para alinhamento pedagógico interno da unidade escolar, com pauta definida pelo conselho de escola e data a ser publicada em calendário escolar.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 115, de 14 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e das outras providências, compõe um dos marcos legais que balizam a atividade do Magistério Estadual. A partir da análise do texto da lei, da pesquisa desenvolvida no âmbito do PPGE aqui já mencionada, dos anos de experiência do autor como docente da rede estadual, justificam-se as alterações no Art. 28, visando proporcionar aos educadores da rede estadual a possibilidade de removerem sua cadeira, conforme as suas necessidades e contextos de vida pessoal e profissional. A realização do concurso de remoção anualmente, além de garantir esse direito aos educadores, não traz consigo nenhum tipo de ônus ao Estado, que não seja a organização do concurso de remoção, ao qual a Secretaria Estadual de Educação já possui a expertise em fazê-lo de forma online.

Já no Art. 40, convém constar em Lei o recolhimento de contribuição para aposentadoria a partir da extensão de carga horária, de forma a resguardar o educador em sua idade avançada, garantindo que as horas trabalhadas configurem como vínculo direto com o estado e componham seus vencimentos de aposentadoria.

Sobre o Art. 59, que havia sido revogado, é importante resgatá-lo como forma de incentivar e legitimar a participação do Magistério nos movimentos eleitorais de mandato classista, fortalecendo o senso coletivo e permitindo aos licenciados a devida divulgação das propostas e programas de campanha por todos os municípios do estado.



## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 504 de 20 de novembro de 2009, que Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, vem como instrumento inspirado nas ações de bonificação por rendimento da iniciativa privada, dentro de uma lógica empresarial. Vigorando desde 2009 e constituindo considerável recurso financeiro para o Magistério capixaba, buscou-se ampliar sua concessão, abrangendo situações de ausências que na atualidade levam a descontos no pagamento da bonificação, prejudicando os servidores do magistério que utilizam de ausências legais, como abonos ,atestados médicos e acompanhamento de familiares doentes. É importante destacar que alterações na Lei de Bônus desempenho não implicam em concordância com essa política de bonificação, mas buscam atenuar ou reparar tal política que está em vigência.

A Lei nº 5.580 de 13 de maio de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, assim como o Estatuto do Magistério, é basilar em relação ao amparo legal dessa profissão. As alterações propostas vem no sentido de garantir melhores condições de trabalho ao educador, que atualmente vê seu tempo de hora-atividade, comumente conhecido como tempo de planejamento, cada vez mais soterrado pelas demandas burocráticas encaminhadas pela SEDU e SRE's, assim como formações obrigatórias ofertadas pelo CEFOPE, cenário que culmina com tempo reduzido ou quase inexistente para planejamento das aulas, de forma que os estudantes tenham uma aula com qualidade e não engessadas por Rotinas Pedagógicas.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Constituição do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/coe11989.html>. Acesso em: 05 dez. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Lei nº 11.519, de 4 de setembro de 1998. Institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/LEC1151998.html>. Acesso em: 05 dez. 2024.

SENADO FEDERAL. Como são feitas as leis. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/arquivos/como-sao-feitas-as-leis>. Acesso em: 05 dez. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Como são criadas as leis. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Legislacao/ComoSaoCriadas>. Acesso em: 05 dez. 2024.

SENADO FEDERAL. O processo legislativo no Brasil. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176503/000518633.pdf?sequence=3>. Acesso em: 05 dez. 2024.

STEF

